



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**EXTRATO DA ATA DA 1085ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.**

1) **APRECIÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2012, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. Aprovada, à unanimidade.**

2) **JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES:**

2.1 Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2012. Origem: Portaria nº 50/2012-CGMP/PI. Assunto: Apurar possíveis faltas e infrações perpetradas por Promotor de Justiça. Relator: Conselheiro Luís Francisco Ribeiro. Revisora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Presente o processado. Com a palavra, o relator afirmou que o advogado do processado, Dr. Antônio Carlos da Costa, protocolou, na data de 12/12/12, requerimento para o adiamento do julgamento, anexando atestado médico. O relator votou, preliminarmente, para acatar o adiamento do julgamento, fulcrado no atestado médico do advogado do processado, que está impossibilitado de exercer advocacia. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, adiou o julgamento.**

2.2 Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2012. Origem: Portaria nº 11/2012-CGMP/PI. Assunto: Elucidar possível infração disciplinar perpetrada por Promotor de Justiça. Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro. Revisor: Hosaías Matos de Oliveira. Presente o processado. Com a palavra, o relator fez a leitura do relatório, votando pela extinção do processo sem julgamento do mérito e, por via de consequência, pelo seu arquivamento, tendo em vista que o art. 151 da Lei Complementar Estadual nº 12/93 não prevê cassação de aposentadoria dentre as sanções disciplinares aplicáveis aos membros do Ministério Público, bem como que este disciplinamento afasta a aplicação subsidiária de outros textos normativos, inclusive do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu pela extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento, nos termos do voto do relator.**

3) **JULGAMENTO DE PROCESSOS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE:**

3.1 Procedimento Administrativo nº 131/2012. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidade no acesso à realização de cirurgia. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relator: Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira.** O relator votou pela homologação do arquivamento, com base no art. 10, parágrafo 1º, da Resolução nº 23/2007-CNMP, uma vez que a cirurgia solicitada foi realizada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Decisão: o Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.

- 3.2** Procedimento Investigatório Preliminar nº 011/2008. Origem: Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí. Assunto: Afronta ao art. 37, parágrafo 1º, da CF. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Luana Azerêdo Alves. **Relator: Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira.** O relator votou pela homologação do arquivamento, com base no art. 10, parágrafo 1º, da Resolução nº 23/2007-CNMP, uma vez que não havia nem há notícia concreta de que o prefeito de Prata do Piauí tenha violado o art. 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal. **Decisão: o Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.**
- 3.3** Procedimento Administrativo nº 53/2012. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Irregularidade na realização de cirurgia. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. Relator: Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira. O relator votou pela homologação do arquivamento, com base no art. 10, parágrafo 1º, da Resolução nº 23/2007-CNMP, uma vez que a cirurgia solicitada foi realizada. **Decisão: o Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.**
- 3.4** Procedimento Administrativo nº 190/2011. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Insumos para tratamento de diabetes. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. Relator: Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira. O relator votou pela homologação do arquivamento, com base no art. 10, parágrafo 1º, da Resolução nº 23/2007-CNMP, uma vez que a Fundação Municipal de Saúde informou que a paciente receberia mensalmente os materiais solicitados enquanto necessário. **Decisão: o Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.**
- 3.5** Procedimento Administrativo nº 06/2012. Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso. Assunto: Reclamação Consumidor. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. Relator: Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira. O relator votou pelo não conhecimento do feito, uma vez que trata de interesse individual, portanto, fora da competência do órgão ministerial, com a devolução do procedimento à Promotoria de Justiça de origem para as providências cabíveis. **Decisão: o Conselho Superior, à unanimidade, decidiu pelo não conhecimento do arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do relator.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

- 3.6** Procedimento Administrativo nº 10/2012. Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso. Assunto: Averiguação de atribuição de paternidade. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Francisca Silvia da Silva Reis. Relator: Conselheiro Hosaiás Matos de Oliveira. O relator votou pela homologação do arquivamento, uma vez que foi reconhecida a paternidade da adolescente. **Decisão: o Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.**
- 3.7** Procedimento Investigatório Preliminar nº 007/2008. Origem: Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí. Assunto: Falsa identidade. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Luana Azerêdo Alves. **Relatora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A relatora votou pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, §2º, da Resolução nº 023/2007 do C.N.M.P. e do art. 50 do Regimento Interno do C.S.M.P./PI, tendo em vista que, consumada a prescrição, não há outras providências a serem adotadas. Colocada a matéria em discussão, os Conselheiros entenderam que se trata de matéria penal (falsidade ideológica). A relatora decidiu refluir de seu voto, por entender que, nos termos do art. 10, da Resolução C.N.M.P. Nº 23/2007, não se trata de matéria da competência do Conselho Superior. **Decisão: o Conselho Superior, à unanimidade, não conheceu do arquivamento do feito, uma vez que a matéria foge da competência do Conselho Superior, nos termos do voto da relatora.**
- 3.8** Recomendação nº 28/2012. Origem: Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: Poluição Sonora. Promoção de arquivamento – Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. Relatora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. A relatora votou pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º, parágrafos 1º a 4º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 50 da Resolução nº 02/2008-CSMP/PI, uma vez que houve o pleno cumprimento da solicitação ministerial, com o comparecimento do recomendado à Promotoria de Justiça e tendo este firmado compromisso de cumprir o teor da recomendação. **Decisão: o Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto da relatora.**
- 3.9** Procedimento Investigatório Preliminar nº 012/2008. Origem: Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí. Assunto: Afronta ao art. 37, parágrafo 1º, da CF. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Luana Azerêdo Alves. **Relatora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A relatora votou pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da Resolução nº 23/2007-CNMP e do art. 50, da Resolução nº 02/2008-CSMP/PI, uma vez que a recomendação foi atendida, porquanto não haver notícia concreta, anterior e posterior, de que o prefeito de Santa Cruz dos Milagres tenha desobedecido o teor do art. 37, parágrafo 1º, da CF. **Decisão: o**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto da relatora.

3.10 Procedimento Administrativo nº 18/2012. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Realização de cirurgia. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relatora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A relatora votou pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da Resolução nº 23/2007-CNMP e do art. 50 da Resolução nº 02/2008-CSMP/PI, uma vez que a cirurgia pretendida foi realizada. **Decisão: o Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto da relatora.**

3.11 Procedimento Administrativo nº 199/2011. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Dispensação de medicamentos. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relatora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A relatora votou pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da Resolução nº 23/2007-CNMP e do art. 50 da Resolução nº 02/2008-CSMP/PI, uma vez que o medicamento objeto da solicitação foi devidamente dispensado. **Decisão: o Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto da relatora.**

3.12 Procedimento Administrativo nº 04/2012. Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso. Assunto: Requerer providência para conseguir ligação nova de energia. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Francisca Silvia da Silva Reis. Relatora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. **Retirado de pauta por solicitação da relatora.**

3.13 Procedimento Administrativo nº 02/2012. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Negativa de atendimento médico - HILP. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro. O relator votou pela homologação do arquivamento, tendo em vista que o paciente foi devidamente atendido. **Decisão: o Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.**

3.14 Recomendação nº 29/2012. Origem: Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: Criação de porcos em ambiente inapropriado. Promoção de arquivamento – Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.** O relator votou pela homologação do arquivamento, uma vez que houve o cumprimento da recomendação, restando satisfeita a pretensão dos postulantes. **Decisão: o Conselho Superior, à**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.

- 3.15** Procedimento Investigatório Preliminar nº 014/2008. Origem: Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí. Assunto: Incentivo financeiro do Governo Federal - Ministério da Saúde. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Luana Azerêdo Alves. Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro. O relator votou pela homologação do arquivamento, tendo em vista que, após notificada, a prefeitura de Prata-PI, por seu representante, prestou esclarecimentos a respeito do incentivo financeiro, demonstrando que não há indícios de irregularidades em sua destinação. **Decisão: o Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.**
- 3.16** Procedimento Administrativo nº 20/2012. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Realização de cirurgia. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro. O relator votou pela homologação do arquivamento, tendo em vista que a paciente foi submetida ao tratamento cirúrgico pretendido. **Decisão: o Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.**
- 3.17** Procedimento Preliminar nº 01/2012. Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso. Assunto: Realização de sorteio de casas para o programa Minha Casa Minha Vida sem a devida publicidade às família cadastradas. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Francisca Silvia da Silva Reis. Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro. O relator votou pela homologação do arquivamento, tendo em vista que, após tomadas as providências cabíveis, a prefeitura de Elesbão Veloso atendeu a recomendação ministerial, no sentido de anular administrativamente o sorteio e realizar outro, precedido de edital, com ampla participação dos interessados. **Decisão: o Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.**
- 3.18** Procedimento Investigatório Preliminar nº 002/2011. Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso. Assunto: Falta d'água no município de Aroazes. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Francisca Silvia da Silva Reis. Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro. O relator votou pela homologação do arquivamento, tendo em vista que houve o cumprimento por parte da AGESPISA da recomendação determinada. **Decisão: o Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.19 Procedimento Administrativo nº 31/2012. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Internação. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. Relator: Conselheiro Luís Francisco Ribeiro. O relator votou pela homologação do arquivamento, com base no art. 50 da Resolução nº 002/2008/CSMP, tendo em vista que a quimioterapia foi autorizada, não havendo necessidade de internação. **Decisão: o Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.**

3.20 Procedimento Administrativo nº 126/2012. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidade no acesso ao tratamento e atendimento adequado. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. Relator: Conselheiro Luís Francisco Ribeiro. O relator votou pela homologação do arquivamento, com base no art. 50 da Resolução nº 002/2008/CSMP, tendo em vista que a paciente não mais reside no endereço fornecido e sim em outra cidade, não havendo mais interesse no prosseguimento do feito. **Decisão: o Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.**

A Corregedora-Geral solicitou a inclusão em pauta dos seguintes relatórios, retirados de pauta na sessão anterior:

Relatório da Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de **Canto do Buriti**, encaminhado pelo Ofício nº 1532/2012-CGMP, datado de 06 de novembro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, concluindo que, ao término dos trabalhos da Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Canto do Buriti, a Corregedoria-Geral assegurou não haver constatado pendências funcionais que configurem descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público correicionado. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado.**

Relatório da Correição Ordinária realizada na **2ª Promotoria de Justiça de Oeiras**, encaminhado pelo Ofício nº 1577/2012-CGMP, datado de 12 de novembro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, concluindo que, ao final dos trabalhos da Correição realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, a Corregedoria-Geral constatou pendências funcionais que configuram infrações disciplinares incompatíveis com o exercício do cargo, além do descumprimento dos deveres previstos no art. 82, incisos II, III, VI e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18.12.1993, por parte do membro do Ministério Público correicionado e, por conseguinte, impondo-se a instauração de procedimento administrativo pertinente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Recomendou a abertura de Livro de Registro de Inquéritos Civis, atendimento ao público e pastas para arquivamento de cópias de manifestações. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado.**

Relatório da Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de **Jerumenha**, encaminhado pelo Ofício nº 1578/2012-CGMP, datado de 12 de novembro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, concluindo que, ao término dos trabalhos da Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Jerumenha, a Corregedoria-Geral evidenciou a inocorrência de indício de descumprimento de dever funcional e infração disciplinar por parte do membro do Ministério Público correicionado. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado.**

Relatório da Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de **Conceição do Canindé**, encaminhado pelo Ofício nº 1579/2012-CGMP, datado de 12 de novembro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, concluindo que, ao término dos trabalhos da Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé, a Corregedoria-Geral assegurou não haver constatado pendências funcionais que configurem descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público correicionado. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado.**

Relatório da Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de **Simplício Mendes**, encaminhado pelo Ofício nº 1580/2012-CGMP, datado de 12 de novembro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, concluindo que, ao término dos trabalhos da Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, a Corregedoria-Geral assegurou não haver constatado pendências funcionais que configurem descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público correicionado. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado.**

Relatório da Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de **Campinas do Piauí**, encaminhado pelo Ofício nº 1581/2012-CGMP, datado de 12 de novembro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, concluindo que, ao término dos trabalhos da Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Campinas do Piauí, a Corregedoria-Geral assegurou não haver constatado pendências funcionais que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

configurem descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público correicionado. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado.**

Relatório da Correição Ordinária realizada na **42ª Promotoria de Justiça de Teresina**, encaminhado pelo Ofício nº 1583/2012-CGMP, datado de 12 de novembro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, concluindo que, ao término dos trabalhos da Correição Ordinária realizada na 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, a Corregedoria-Geral evidenciou que não foi verificada qualquer pendência funcional que possa configurar infração disciplinar ou descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público correicionado. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado.**

Relatório da Correição Ordinária realizada na **6ª Promotoria de Justiça de Teresina**, encaminhado pelo Ofício nº 1584/2012-CGMP, datado de 12 de novembro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, afirmando que, no exercício de seu mister, a Promotora de Justiça titular envida esforços para desempenhar adequadamente suas atribuições e, assim, manifestar-se nos diversos processos e inquéritos policiais recebidos. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado.**

Relatório de Inspeção realizada na **35ª Promotoria de Justiça de Teresina**, encaminhado pelo Ofício nº 1585/2012-CGMP, datado de 12 de novembro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. A Corregedora-Geral procedeu à leitura do relatório, concluindo que, ao término da inspeção na 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, a Corregedoria-Geral evidencia que não foi verificada qualquer pendência funcional que possa configurar infração disciplinar ou descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público inspecionado. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu do relatório apresentado.**

- 4) **APROVAÇÃO DA ESCALA ANUAL DE FÉRIAS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2013, CONFORME ART. 99 DA LC 12/1993.** Aprovada, à unanimidade.
- 5) **APROVAÇÃO DO QUADRO GERAL DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2012, CONFORME ART. 23, IV, DA LC 12/1993.** Aprovado, à unanimidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

- 6) **RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONSELHO SUPERIOR.** Aprovado, à unanimidade.

Participaram da votação a Presidente, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça, a Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Dr. Hosaías Matos de Oliveira, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Dr. Luís Francisco Ribeiro e Dr. Aristides Silva Pinheiro. Débora Maria Freitas Said, Secretária do Conselho Superior, lavrou o presente extrato de ata, que será publicado.